



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.471 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Altera alínea "C" do artigo 402 da Lei nº 830, de 27/11 de 1.972-Lei do Planejamento Físico, conforme específica"

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte / Lei:

Artigo 1º - A alínea "C" do artigo 402 da Lei Municipal nº / 830, de 27 de novembro de 1.972- Lei do Planejamento Físico- passa a vigorar com a seguinte redação:

"C" - com multa de importância igual a meio salário mínimo vigente, pela infração dos de-/ mais artigos, sendo a mesma elevada ao dobro na reincidência".

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão / por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 14 de Outubro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo